



JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 111/2021

I. OBJETO

Trata-se de rescisão do Contrato nº 111/2021 decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2021 que tem como objeto a “Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Programa de Merenda Escolar, destinado aos alunos da rede municipal (Ensino Infantil, Fundamental, Médio, EJA e Escolas Indígenas) do Município de Jacareacanga – PA”.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Tendo em vista que a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID-19) ainda perdura, se torna inviável o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal.

Sob esta evidência, o contrato não atingirá a finalidade de atender ao interesse público, não dando concreção ao princípio de eficiência, entende-se cabível a rescisão do referido contrato, com fulcro no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, conforme a cláusula décima segunda do referido contrato.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993, o contrato foi submetido a decisão da autoridade competente, conforme previsão do art. 78 da Lei de Licitações, que culminou na RESCISÃO DO CONTRATO Nº 111/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2021.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Administração iniciou o contrato objetivando a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para o Programa de Merenda Escolar.

Entretanto, o prolongamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID-19) tornou o contrato inexecutável, uma vez que ainda não é possível o retorno das aulas presenciais e, conseqüentemente, a oferta de merenda aos discentes. Assim, os itens licitados, por ora, não satisfazem o interesse público, uma vez que os alimentos perecíveis não poderão ser entregues no “kit merenda” ofertados pelas escolas aos alunos matriculados.

Desta forma, a celebração de um novo contrato, apenas com os alimentos não perecíveis, é o mais conveniente para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ: 06.088.674/00011-76

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



Nesse caso, a rescisão, prevista no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, constitui a forma adequada de desfazer o contrato ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o contrato administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitações.

A aplicação da rescisão fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse na celebração do contrato. Trata-se de instrumento adequado, então, a viabilizar o desfazimento do contrato com base nos critérios da conveniência e da oportunidade.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

A referida rescisão poderá, ainda, ser feita de maneira amigável, desde que conveniente à Administração, conforme o art. 79, II da Lei de Licitações. Ressalta-se, ainda, que não houve a efetiva entrega, por parte da contratada, dos itens elencados no contrato, portanto, não há o que se falar em prejuízos a serem ressarcidos.

Por fim, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade pode rever o seu ato e, rescindir o contrato, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ: 06.088.674/00011-76

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

DANILO SILVA COSTA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto